

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0110110001/2019

O(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA**, com sede na AVENIDA 14 DE JULHO, 12, Itupiranga - PA, CEP 68580-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.077.102/0001-29, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGAO PRESENCIAL**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº PP/2019.030-PMI SRP, RESOLVE** registrar os preços dos fornecedores indicados e qualificados nesta ATA, de acordo com a classificação por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:


#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO EM REPARO DE MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

#	Item	Marca	Unidade medida	Quantidade	Val. Uni.	Val. Tot.
<b>Vencido por: 32.609.416/0001-06 - TRATORSERVICE RETIFICADORA DE MOTORES E PECAS EIRELI</b>						
1	TROCAR OS PINO E BUCHAS DA ESTEIRA= ESCAVADEIRA JCB 200 ANO 2012	TRATORSERVICE	SERVICO	1,00	3.500,0000	3.500,00
2	CONFECCAO E INSTALACAO DO EMBUCHAMENTO COMPLETO DO H CARREGADEIRA CASE W20E.	TRATORSERVICE	SERVICO-PJ	2,00	7.000,0000	14.000,00
3	DESMONTAGEM DAS ESTEIRAS =- ESCAVADEIRA JCB 200 ANO 2012	TRATORSERVICE	SERVICO	2,00	1.150,0000	2.300,00
4	DESMONTAR E MONTAR E ALINHAR AS ESTEIRAS = TRATOR DE ESTEIRA D5 CAT IMPORTADO	TRATORSERVICE	SERVICO	2,00	2.050,0000	4.100,00
5	EMBUCHAMENTO DA CONCHA = ESCAVADEIRA JCB 200 ANO 2012	TRATORSERVICE	SERVICO	2,00	5.350,0000	10.700,00
6	EMBUCHAMENTO DA CONCHA PRINCIPAL =RD RANDON 406 ANO 2012	TRATORSERVICE	SERVICO	2,00	4.300,0000	8.600,00
7	EMBUCHAMENTO DA CONCHA PRINCIPAL E INJECAO DA CACAMBA MF 2012	TRATORSERVICE	SERVICO	2,00	4.750,0000	9.500,00
8	EMBUCHAMENTO DO BRACO DE PROFUNDIDADE E CONCHA TRASEIRA-MF	TRATORSERVICE	SERVICO	2,00	2.050,0000	4.100,00
9	EMBUCHAMENTO DO BRACO DE PROFUNDIDADE E CONCHA TRAZEIRA =RD RANDON 406 ANO 2012	TRATORSERVICE	SERVICO	2,00	2.050,0000	4.100,00
10	EMBUCHAMENTO NAS ARTICULACOES E BRACOS DE LEVANTAMENTO E CONCHA= W20 E ANO 2001	TRATORSERVICE	SERVICO	2,00	5.400,0000	10.800,00
13	MONTAGEM E ALINHAMENTO DA ESTEIRA= ESCAVADEIRA JCB 200 ANO 2012	TRATORSERVICE	SERVICO	2,00	5.500,0000	11.000,00
14	PINTURA DO EQUIPAMENTO = TRATOR DE ESTEIRA D5 CAT IMPORTADO	TRATORSERVICE	SERVICO	1,00	6.530,0000	6.530,00
15	RECUPERACAO DA BOMBA HIDRAULICA	TRATORSERVICE	SERVICO	2,00	2.050,0000	4.100,00
16	RECUPERACAO DO CILINDRO DE DIRECAO CONJ.	TRATORSERVICE	SERVICO	3,00	1.700,0000	5.100,00
17	RECUPERACAO DO ORBITAL DE DIRECAO	TRATORSERVICE	SERVICO	2,00	1.800,0000	3.600,00
18	RECUPERACAO DOS PINOS DA CONCHA = ESCAVADEIRA JCB 200 ANO 2012	TRATORSERVICE	SERVICO	2,00	6.000,0000	12.000,00
19	RECUPERAR 04 ROLETES SUPERIORES =- ESCAVADEIRA JCB 200 ANO 2012	TRATORSERVICE	SERVICO	2,00	2.250,0000	4.500,00
20	RECUPERAR 12 ROLETES INFERIORES = TRATOR DE ESTEIRA D5 CAT IMPORTADO	TRATORSERVICE	SERVICO	2,00	7.040,0000	14.080,00
21	RECUPERAR 16 ROLETES INFERIOS =- ESCAVADEIRA JCB 200 ANO 2012	TRATORSERVICE	SERVICO	1,00	9.250,0000	9.250,00
22	RECUPERAR 2 ROLETES SUPERIOR = TRATOR DE ESTEIRA D5 CAT IMPORTADO	TRATORSERVICE	SERVICO	2,00	1.100,0000	2.200,00
23	RECUPERAR DUAS RODAS GUIA = TRATOR DE ESTEIRA D5 CAT IMPORTADO	TRATORSERVICE	SERVICO	2,00	2.530,0000	5.060,00
24	RECUPERAR DUAS RODAS GUIA =- ESCAVADEIRA JCB 200 ANO 2012	TRATORSERVICE	SERVICO	1,00	2.650,0000	2.650,00
25	RETIFICA NA CARACA CENTRAL MF ANO	TRATORSERVICE	SERVICO	2,00	3.050,0000	6.100,00







Estado do Pará  
Município de Itupiranga  
Prefeitura Municipal



2012						
26	REVISAO CILINDROS ABRI E FECHAR A CONCHA WA 180	TRATORSERVICE	SERVICO	4,00	750,0000	3.000,00
27	REVISAO CILINDROS ABRI E FECHAR A CONCHA WA 200 ANO 2010	TRATORSERVICE	SERVICO	2,00	750,0000	1.500,00
28	REVISAO COMPLETA DA TRANSMISSAO COM A BOMBA	TRATORSERVICE	SERVICO	2,00	8.800,0000	17.600,00
29	REVISAO DA BOMBA HIDRAULICA PRINCIPAL 845 CASE	TRATORSERVICE	SERVICO	3,00	3.700,0000	11.100,00
30	REVISAO DA BOMBA HIDRAULICA PRINCIPAL WA 200	TRATORSERVICE	SERVICO	2,00	2.700,0000	5.400,00
31	REVISAO DA BOMBA HIDRURILICA PRINCIPAL WA 180	TRATORSERVICE	SERVICO	2,00	2.500,0000	5.000,00
32	REVISAO DA TRANSMISSAO	TRATORSERVICE	SERVICO	2,00	2.500,0000	5.000,00
33	REVISAO DA TRANSMISSAO COM CONVERSOR TORQUE PATROL 845 CASE	TRATORSERVICE	SERVICO	3,00	1.050,0000	3.150,00
34	REVISAO DE TODO O SISTEMA HIDRAULICO E BOMBAS TUBULACAO E MANGUEIRA. MF ANO 2012	TRATORSERVICE	SERVICO	2,00	7.600,0000	15.200,00
35	REVISAO DO MOTOR DE TRANSMISSAO WA 200 ANO 2000	TRATORSERVICE	SERVICO	2,00	3.250,0000	6.500,00
36	REVISAO DOS CILINDROS DE LEVANTAR A CONCHA WA 180	TRATORSERVICE	SERVICO	2,00	720,0000	1.440,00
37	REVISAO DOS CILINDROS DE LEVANTAR A CONCHA WA 200 ANO 2010	TRATORSERVICE	SERVICO	2,00	830,0000	1.660,00
38	REVISAO DOS COMANDOS FINAIS = ESCAVADEIRA JCB 200 ANO 2012	TRATORSERVICE	SERVICO	2,00	2.280,0000	4.560,00
39	REVISAO DOS DISTRIBUIDORES HIDRAULICOS PATROL 845 CASE	TRATORSERVICE	SERVICO	3,00	5.000,0000	15.000,00
40	REVISAO NA ARTICULACAO DO CHASSIS = MOTONIVELADORA CAT. 120 K ANO 2009	TRATORSERVICE	SERVICO	1,00	4.700,0000	4.700,00
41	REVISAO NO DISTRIBUIDOR HIDRAULICO	TRATORSERVICE	SERVICO	2,00	2.050,0000	4.100,00
42	REVISAO NO DISTRIBUIDOR HIDRAULICO WA200 ANOS 2000	TRATORSERVICE	SERVICO	2,00	2.050,0000	4.100,00
43	REVISAO NOS REDUTORES FINAL TRASEIROS E CUBOS DE RODAS MF ANO 2012	TRATORSERVICE	SERVICO	2,00	1.680,0000	3.360,00
44	REVISAR A ARTICULACAO DO CHASSI = W20 E ANO 2001	TRATORSERVICE	SERVICO	2,00	1.450,0000	2.900,00
45	REVISAR A BOMBA DE TRANSMISSAO PRINCIPAL = TRATOR DE ESTEIRA D5 CAT IMPORTADO	TRATORSERVICE	SERVICO	2,00	2.650,0000	5.300,00
46	REVISAR EMBUCHAMENTO DO EIXO DIANTEIRO COMPLETO = MOTONIVELADORA CAT. 120 K ANO 2009	TRATORSERVICE	SERVICO	2,00	3.650,0000	7.300,00
47	REVISAR O EIXO DIANTEIRO, CUBO E TRACAO DIANTEIRA COM DIFERENCIAL=RD RANDON 406 ANO 2012	TRATORSERVICE	SERVICO	2,00	6.500,0000	13.000,00
48	REVISAR O EMBUCHAMENTO DO EIXO DIANTEIRO COMPLETO	TRATORSERVICE	SERVICO	3,00	3.600,0000	10.800,00
49	REVISAR O MECANISMO DA LAMINA E CIRCULO	TRATORSERVICE	SERVICO	3,00	4.100,0000	12.300,00
50	REVISAR O MECANISMO DE LAMINA E CIRCULO = MOTONIVELADORA CAT. 120 K ANO 2009	TRATORSERVICE	SERVICO	2,00	4.100,0000	8.200,00
51	REVISAR O SISTEMA DE FREIO COMPLETO	TRATORSERVICE	SERVICO	4,00	1.150,0000	4.600,00
52	REVISAR O SISTEMA DE FREIO COMPLETO = MOTONIVELADORA CAT. 120 K ANO 2009	TRATORSERVICE	SERVICO	2,00	1.650,0000	3.300,00
53	REVISAR O SISTEMA DE FREIO COMPLETO OS DOIS = W20 E ANO 2001	TRATORSERVICE	SERVICO	2,00	1.300,0000	2.600,00
54	REVISAR O SISTEMA DE FREIO MF ANO 2012	TRATORSERVICE	SERVICO	2,00	1.300,0000	2.600,00
55	REVISAR O SISTEMA DE FREIO=RD RANDON 406 ANO 2012	TRATORSERVICE	SERVICO	2,00	1.300,0000	2.600,00
56	REVISAR O SISTEMA HIDRAULICO COM BOMBA E 2 CILINDROS DE LEVANTAMENTO E = W20 E ANO 2001	TRATORSERVICE	SERVICO	2,00	3.050,0000	6.100,00
57	REVISAR O SISTEMA HIDRAULICO COMPLETO = MOTONIVELADORA CAT. 120 K ANO 2009	TRATORSERVICE	SERVICO	1,00	5.000,0000	5.000,00
58	REVISAR OS COMANDOS FINAIS = TRATOR DE ESTEIRA D5 CAT IMPORTADO	TRATORSERVICE	SERVICO	1,00	1.750,0000	1.750,00
59	REVISAR OS MOTORES HIDRAULICOS COMANDOS FINAIS = TRATOR DE ESTEIRA D5 CAT IMPORTADO	TRATORSERVICE	SERVICO	2,00	1.950,0000	3.900,00
60	REVISAR OS REDUTORES TRAZEIROS DO CUBO DAS RODAS E DIFERENCIAL=RD	TRATORSERVICE	SERVICO	2,00	2.050,0000	4.100,00

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*





Estado do Pará  
Município de Itupiranga  
Prefeitura Municipal



	RANDON 406 ANO 2012					
64	REVISAR OS TANDEM	TRATORSERVICE	SERVICO	3,00	2.050,0000	6.150,00
65	REVISAR OS TANDEM = MOTONIVELADORA CAT. 120 K ANO 2009	TRATORSERVICE	SERVICO	2,00	2.050,0000	4.100,00
66	REVISAR TRANSMISSAO E COVERSOR DE TORQUE= W20 E ANO 2001	TRATORSERVICE	SERVICO	2,00	6.600,0000	13.200,00
67	SERV. DE RECUPERACAO DO CENTRO DE ARTICULACAO DE CARREGADEIRA CASE W20E.	TRATORSERVICE	SERVICO-PJ	2,00	1.650,0000	3.300,00
69	SERVICO DE MONTAGEM DO RADIADOR	TRATORSERVICE	SERVICO	3,00	730,0000	2.190,00
70	SERVICO DE MONTAGEM DO RADIADOR = MOTONIVELADORA CAT. 120 K ANO 2009	TRATORSERVICE	SERVICO	2,00	730,0000	1.460,00
71	SERVICO DE PINTURA DA MAQUINA	TRATORSERVICE	SERVICO	3,00	7.820,0000	23.460,00
72	SERVICO DE PINTURA DA MAQUINA = MOTONIVELADORA CAT. 120 K ANO 2009	TRATORSERVICE	SERVICO	1,00	7.820,0000	7.820,00
73	SERVICO DE REVISAO NA ARTICULACAO DO CHASSIS	TRATORSERVICE	SERVICO	3,00	3.800,0000	11.400,00
75	SERVICO DE REVISAR O DIFERENCIA = MOTONIVELADORA CAT. 120 K ANO 2009	TRATORSERVICE	SERVICO	1,00	3.480,0000	3.480,00
76	SERVICO DE REVISAR O DIFERENCIAL	TRATORSERVICE	SERVICO	3,00	3.480,0000	10.440,00
77	SERVICO PINTURA DO EQUIPAMENTO = W20 E ANO 2001	TRATORSERVICE	SERVICO	2,00	6.380,0000	12.760,00
78	SERVICO TROCA DAS FACAS DA CONCHA = W20 E ANO 2001	TRATORSERVICE	SERVICO	2,00	1.700,0000	3.400,00
79	TARISCAR AS SAPATAS DA ESTEIRA = TRATOR DE ESTEIRA D5 CAT IMPORTADO	TRATORSERVICE	SERVICO	2,00	1.700,0000	3.400,00
80	TIRAR E COLOCAR O MOTOR = W20 E ANO 2001	TRATORSERVICE	SERVICO	2,00	1.700,0000	3.400,00
81	TIRAR E COLOCAR MOTOR, ESCAVADEIRA RD RANDON 406 ANO 2012	TRATORSERVICE	SERVICO	2,00	1.800,0000	3.600,00
82	TIRAR E COLOCAR O MOTOR	TRATORSERVICE	SERVICO	4,00	1.800,0000	7.200,00
83	TIRAR E COLOCAR O MOTOR = MOTONIVELADORA CAT. 120 K ANO 2009	TRATORSERVICE	SERVICO	1,00	1.800,0000	1.800,00
84	TIRAR E COLOCAR O MOTOR = TRATOR DE ESTEIRA D5 CAT IMPORTADO	TRATORSERVICE	SERVICO	2,00	1.600,0000	3.200,00
85	TIRAR O COLO CAR TRANSMISSAO MF ANO 2012	TRATORSERVICE	SERVICO	2,00	1.500,0000	3.000,00
86	TROCA DA FACA DA CONCHA=-RD RANDON 406 ANO 2012	TRATORSERVICE	SERVICO	2,00	1.650,0000	3.300,00
87	TROCA DE REPARO DOS CILINDROS ARTICULACAO LE E LD PATROL 845	TRATORSERVICE	SERVICO	3,00	720,0000	2.160,00
88	TROCA DE REPARO DOS CILINDROS DE DESLOCAMENTO DA LAMINA PATROL CAT. 120H/	TRATORSERVICE	SERVICO	2,00	720,0000	1.440,00
89	TROCA DE REPARO DOS CILINDROS DE DESLOCAMENTO DA LAMINA PATROL 845	TRATORSERVICE	SERVICO	3,00	720,0000	2.160,00
90	TROCA DE REPARO DOS CILINDROS DE ELEVACAO DA LAMINA PATROL CAT. 120H	TRATORSERVICE	SERVICO	2,00	720,0000	1.440,00
91	TROCA DE REPARO DOS CILINDROS DE INCLINACAO DAS RODAS PATROL CAT. 120H/	TRATORSERVICE	SERVICO	2,00	550,0000	1.100,00
92	TROCA DE REPARO DOS CILINDROS DE INCLINACAO LAMINA PATROL CAT. 120 H	TRATORSERVICE	SERVICO	2,00	720,0000	1.440,00
93	TROCA DE REPARO DOS CILINDROS DE TRAVAMENTO DA CELA PATROL 845 CASE	TRATORSERVICE	SERVICO	3,00	720,0000	2.160,00
94	TROCA DE REPARO VALVULA PRIORITARIA PATROL 845 CA	TRATORSERVICE	SERVICO	2,00	1.050,0000	2.100,00
95	TROCA DE REPAROS DOS CILINDROS TRAVAMENTO DA CELA LE E LD PATROL 845 CASE	TRATORSERVICE	SERVICO	3,00	720,0000	2.160,00
96	TROCA DO REPARO DOS CILINDROS DE ARTICULACAO	TRATORSERVICE	SERVICO	4,00	720,0000	2.880,00
97	TROCA DO REPARO DOS CILINDROS DO ESCARIFICADOR	TRATORSERVICE	SERVICO	2,00	1.050,0000	2.100,00
98	TROCA DOS CILINDROS QUE ESTICA A ESTEIRA = ESCAVADEIRA JCB 200 ANO 2012	TRATORSERVICE	SERVICO	2,00	1.150,0000	2.300,00
99	TROCA REPARO DO DISTRIBUIDOR HIDRAULICO	TRATORSERVICE	SERVICO	2,00	1.250,0000	2.500,00
100	TROCAR PINO E BUCHAS DA ESTEIRA = TRATOR DE ESTEIRA D5 CAT IMPORTADO	TRATORSERVICE	SERVICO	2,00	1.250,0000	2.500,00
101	TROCAR REPARA DA VALVULA HIDRAULICA DE DIRECAO	TRATORSERVICE	SERVICO	3,00	810,0000	2.430,00
102	TROCAR REPAROS DOS CILINDROS DE INCLINACAO	TRATORSERVICE	SERVICO	3,00	750,0000	2.250,00
103	TROCAR REPAROS DOS CILINDROS DE	TRATORSERVICE	SERVICO	3,00	750,0000	2.250,00

*Alcides* *MAR*



LEVANTAMENTO					534.020,00
--------------	--	--	--	--	------------

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo quarto:** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**Parágrafo quinto:** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

### CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo previamente estabelecido no respectivo edital de licitação, a contar da expedição da mesma.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante

*Elisei* *MA*





para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

**EM=** Encargos Moratórios

**N =** número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP =** Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX =** percentual da Taxa anual = 6%

**I =** Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \_ I=(6/100) \_ I=0,00016438$$

365 365

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES



Pela inexecução total ou parcial do objeto do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº PP/2019.030-PMI SRP**, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I -** Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II -** multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III -** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro -** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05**

(cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues







no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente,** no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente,** após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
  - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
  - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

§ Único: Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**Parágrafo Segundo:** A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº PP/2019.030-PMI SRP** e a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) classificada(s) em 1º lugar no respectivo objeto.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição dispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Itupiranga - PA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Itupiranga - PA, Sexta, 11 de outubro de 2019

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA**

05.077.102/0001-29

JOSE MILESI (904.772.008-34)

CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
TRATORSERVICE RETIFICADORA DE MOTORES E PECAS EIRELI (32.609.416/0001-06)